

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20241104/0001-02
CONTRATO Nº 202412120001
PREGÃO Nº 005-2024SDS-PE

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E MV COMERCIO E
CONSTRUCOES LTDA.**

O município de Mombaça, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua José Frutuoso de Sá Benevides, Nº 241, Centro, Mombaça-CE, CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.736.390/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Jônatas Machado Lima, Secretário de Desenvolvimento Social, Carteira de Identidade Nº 99029128160 SSPDS/CE e CPF 007.630.943-66, doravante denominada CONTRATANTE, e a MV COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.140.478/0001-85, sediada na Avenida Paulo Bastos, Nº 1086, Sala 09, Centro, Irauçuba-CE, CEP: 62.620-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mateus Costa Vasconcelos, portador do CPF/MF Nº 612.763.863-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 00014.20241104/0001-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAR O NATAL ENCANTADO DE MOMBAÇA 2024, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	NATAL ENCANTADO 2024 (CRIANÇA FELIZ) PICOLÉ: (FORNECIMENTO DE 2.000 PICOLÉS COMO OPÇÃO DE SOBREMESA P/ AS CRIANÇAS) UND2000 ÁGUA 500ML: (ÁGUA MINERAL EM GARRAFA DE 500ML)UND 2000 GULOSEIMAS: (SAQUINHOS DE GULOSEIMAS 2.000UNID. PARA AS CRIANÇAS LEVAREM LEMBRANCINHA DA FESTA) UND 2000 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM PINTURA DE ROSTO. ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM PINTURA DE ROSTO: UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PINTURA DE ROSTO SERÁ CONTRATADO PARA ENTRETER AS CRIANÇAS COM ARTE FACIAL, PELO PERÍODO DE 1H HORA E 30 MINUTOS E COM ESTIMATIVA QUE CADA PROFISSIONAL PINTE O ROSTE DE 250 CRIANÇAS. SERV 2CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO; ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO INFANTIL (01 SERVIÇOS); 01 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS EXTERNAS PARA O PÚBLICO INFANTIL, COM A PARTICIPAÇÃO DE PERSONAGENS DA LITERATURA INFANTIL E/OU PALHAÇOS, COM DURAÇÃO DE 01 HORA APROXIMADAMENTE. SERV 1.	PROPRIA	SERVIÇO	1.0	14.128,90	14.128,90
2	NATAL ENCANTADO 2024 (PSB) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL P/ OFICINAS NATALINAS (CONSTRUÇÃO DE ENFEITES ALUSIVOS A FESTA DE NATAL) SERV 2 TESOURAS GRANDES UND 20 ESTILETE UND 20 ARAME GALVANIZADO KG KG 5 TINTA SPRAY	PROPRIA	SERVIÇO	1.0	45.237,25	45.237,25



USO EM GERAL VERNIZ 400ML UND 20 LATÃO DE TINTA 15LTS UND 3 TECIDO OXFORD METRO 30
CONTRATAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL ANIMADOR DE FESTAS INFANTIS PARA COMANDAR JOGOS E
BRINCADEIRAS DIVERSAS. ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL ANIMADOR DE FESTAS
INFANTIS PARA COMANDAR JOGOS E BRINCADEIRAS DIVERSAS (01 SERVIÇO): ESTE PROFISSIONAL SERÁ
RESPONSÁVEL POR COORDENAR ATIVIDADES LÚDICAS E JOGOS PARA ENTRETÊR AS CRIANÇAS DURANTE UMA
FESTA. COM DURAÇÃO DE 01 UMA HORA E 30 MINUTOS APROXIMADAMENTE. SERV 1
BAMBOLÉ UND 15 ESPECIFICAÇÃO: BAMBOLÉS SÃO NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DE MALABARISMO E
DIVERSÃO DAS CRIANÇAS. CORDA (4 METROS CADA). ESPECIFICAÇÃO: CORDAS: AS CORDAS SERÃO USADAS
EM JOGOS COMO PULAR CORDA. UND 5 AMARELINHA CONFECCIONADA EM EVA. UND 5 ESPECIFICAÇÃO:
AMARELINHA CONFECCIONADA EM EVA, QUE SÃO IDEAIS PARA JOGOS INFANTIS. LOCAÇÃO DE SOM TIPO PA
COM ACESSÓRIOS. UND 2 ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE SOM TIPO PA COM ACESSÓRIOS (02 UNIDADES): DUAS
UNIDADES DE SISTEMAS DE SOM TIPO PA COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A
QUALIDADE DO SOM DURANTE O EVENTO. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO (JANTAR)
CULMINÂNCIA DO PROJETO NATAL ENCANTADO DE MOMBAÇA, COM CAPACIDADE DE COMPORTAR CERCA DE
1.300 PESSOAS. AREÁ CONSTRUÍDA DE 50 MTS DE FRENTE E 40 MTS DE FUNDO, COM ÁREA TOTAL DE 100 X 100
MTS. SERV 1 SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA ESPAÇO DE CULMINÂNCIA DO PROJETO NATAL ENCANTADO DE
MOMBAÇA: (ÁRVORE DE NATAL, PISCA ? PISCA, CHAMINÉ, PRESÉPIO, ESPAÇO DO PAPEI E MAMÃE NOEL,
TORÇÃO DE LED, ARRANJOS FLORAIS NATALINOS, BOLAS NATALINAS, FESTÃO, FITAS DECORATIVAS) SERV 1
LOCAÇÃO DE PALCO DE 12 X 08 M UND 1 ESPECIFICAÇÃO: EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO LINHA PESADA Q30, COM
1,60M DE ALTURA, SENDO 12 M DE BOCA (FRENTE) MAIS TORRES PARA FLY - PALCO DE 12 X 08 METROS COM
1,60M DE ALTURA EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO LINHA PESADA Q30, SENDO 12 METROS DE BOCA (FRENTE) MAIS
ASAS DE PA OU ESTRUTURA PARA FLY, POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE E 07 METROS DE PÉ DIREITO, COM
PROTEÇÃO LATERAL (GRADEADO) FIXADO NA ESTRUTURA, COBERTO COM LONA E COM FECHAMENTO EM TELA
NO FUNDO E NAS LATERAIS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PRESAS. ESSA COBERTURA DEVERÁ
SER COM ESTRUTURA TRAVADA E SUPORTAR 4.000 KILOS. O PALCO DEVERÁ CONTER 02 (DUAS) ÁREAS DE
SERVIÇO NAS MEDIDAS MÍNIMAS 4,0 X 4,0 METROS, DEVIDAMENTE COBERTO COM LONA E COM FECHAMENTO
LATERAL E FUNDOS, PARA ABRIGAR EQUIPAMENTOS DE SOM (MONITOR) E ILUMINAÇÃO. 01 HOUSE MIX P.A.
COBERTA E COM FECHAMENTOS LATERAIS. DEVIDAMENTE ATERRADO. LOCAÇÃO DE CAMARIM TS (2) UND 1
ESPECIFICAÇÃO: COM FECHAMENTO E PISO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. ILUMINAÇÃO
PROFISSIONAL C? GRANDE PORTE DIA 1 ESPECIFICAÇÃO: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE
ESPECIAL, COM EFEITO DEKAY WALKER SKAY PAPER, CANHAÃO SEGUIDOR E NO MÍNIMO, 144 REFLETOR PAR
64 OIMSA 48 CANAIS (DMX 512) 01 MESA MOVIE LIGTH (DMX 512) 04 DIMER 12 CANAIS (DMX 512) 16 MOVIE REAT
1200W 01 MAINE POWER 500* COM ATERRAMENTO 02 CANHÃO 1200W 12 ELIPSONL 32 LOCO LIGTH/ACL 4 MINE
BRUTT 12 BOX TUSS 24 SET LIGTH COMUNICADOR DE 04 CANAIS 2 BOOSTERS 2 MAQUINAS FUMAÇA MESA DE
COMANDO 3, MODO POTÊNCIA, AJUSTÁVEL DE ACORDO COM A EXIGÊNCIAS RIDEE TECNICO PRESENTADO PELA
ATRAÇÃO ARTÍSTICA E CONSOANTE AS NECESSIDADES DO EVENTO. LOCAÇÃO DE GRID Q30 MTS 20
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMOTANGEM DE ESTRUTURA EM Q30, REGULÁVEL P/
SUSTENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, COM PEÇAS DE 01 A 04 METROS, PESSOAL
TÉCNICO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DOS BOMBEIROS.
LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO CABINA SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL. UND 2 ESPECIFICAÇÃO:
CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RESISTENTE E LAVÁVEL, COM CAIXA PARA DEJETOS E
ACENTO SANITÁRIO COM TAMPA E DESCARGA. TETO TRANSLUCIDO, PARA APROVEITAMENTO DA ILUMINAÇÃO
EXTERNA, COM PISO ANTIDERRAPANTE, COM ENTRADA DE VENTILAÇÃO. TRICÔ RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM
INDICAÇÃO? LIVRE/OCULPADO? EXTERNO. PORTA OBJETOS OU GANCHO P/ PENDURAR BOLSA OU CASACO.
COM MICTÓRIO. COM PORTA PAPEL HIGIÊNICO E PORTA PAPEL TOALHA. HIGIENIZADOR COM GEL, PARA
LAVAGEM A SECO E ASSÉPTICA DAS MÃOS. COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA ATRAVÉS DE ADESIVOS (OU OUTRO
MEIO A ESCOLHA DA CONTRATADA) COMO MASCULINO OU FEMININO. DIMENSÃO APROXIMADA: 2,2M DE
ALTURA, 1,2M DE LARGURA, 1,15M DE PROFUNDIDA, COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°.
LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL KIT 1 ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO,
CONTENDO IGUAL OU SUPERIOR: KIT DE MICROFONES SHURE, SENHEISER OU CAD, AMPLIFICADOR MÍNIMO
100W VOX AC30 OU FENDER TWIN COM DIRECT BOXES PASSIVO 5 DIRECT BOXES PASSIVOS 6 MICROFONES SM
58 PEDESTAL 2 MICROFONES SEM FIO SHURE OU SENHEISER MÍNIMO G3 ESA DE SOM DIGITAL - MIDAS M32 -
YAMAHA CL OU QL, COM, AO MÍNIMO 24 CANAIS COM 12 SAÍDAS DE AUXILIAR/SENDS E EFEITOS 8 VIAS DE
RETORNO - SIDE FILL LR E 2 MONITORES DE CHÃO SM400 - 5 VIAS POR POWERPLAY OU CHÃO SM400 OU CAIXAS
ATIVAS PARA MÚSICOS E SEUS RESPECTIVOS PEDESTAIS E CABOS. DECORAÇÃO: SERV 1 *PRAÇA IRMÃOS
MARCELO E LEONARDO ? 105M COMPRIMENTO X 25M LARGURA *ROTATÓRIA ENTRADA DA CIDADE - 53M
CIRCUNFERÊNCIA - 16,66M DIÂMETRO *PRAÇA CÍCERO MARQUES ? 187M *POSTES NO CANTEIRO CENTRAL
CÍCERO MARQUES ? 112M *POSTES NO CANTEIRO CENTRAL TRAVESSA DR. ARIOSVALDO COSTA ? 72M *POSTES
NO CANTEIRO CENTRAL AV. BEIRA RIO - 293,69M (CANTEIRO) *DETALHES FRENTE DA IGREJA MATRIZ NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA *PRAÇA DO HOSPITAL *CANTEIRO CENTRA BAIRRO IRACEMA ? 280M (CANTEIRO)
? REPAROS NAS LUZES E ARMAÇÕES DO PRESÉPIO. ARMAÇÃO VAZADA CONFECCIONADA EM FERRO/CHATA
½ X 2,5 E REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR AMARELA OU BRANCA. SENDO 09 (NOVE)
PERSONAGENS: JESUS, MARIA, JOSÉ, TRÊS REIS MAGOS, DOIS ANIMAIS E O ANJO. TAMANHO PROPORCIONAL A
1,30M ALTURA X 0,60CM LARGURA (SENDO ESSA MEDIÇÃO DO MAIOR PERSONAGEM). ? REPAROS NAS
LUZES E ARMAÇÕES DO ESTÁBULO: ARMAÇÃO VAZADA CONFECCIONADA EM FERRO BARRA CHATA ½ X 2,5 E
REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR AMARELO OU BRANCO. MEDINDO 1,90M ALTURA X 1,70 LARGURA.
? REPAROS NAS LUZES E ARMAÇÕES DA ÁRVORE DE NATAL: ARMAÇÃO CONFECCIONADO EM FERRO
METALON GALVANIZADO 15X15 COM ARGOLAS EM FERRO DE DIVERSOS TAMANHOS E PREENCHIDA COM
DESENHOS ABSTRATOS DE TAMANHOS DIFERENTES REVESTIDOS COM LEDS E PISCAS. BASE COM
CIRCUNFERÊNCIA DE 2M. ALTURA 4,5M E ESTRELA NO TOPO DE 0,50M. ? REPAROS NAS LUZES E ARMAÇÕES
ESTRUTURA MONUMENTAL (PARLATÓRIO): CONTORNO DE TODA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA, COM
MANGUEIRA DE LED NA COR AMARELO OU BRANCO, COM DETALHE NA PARTE DE TIJOLINHO: "NOSSA TERRA,
NOSSO ORGULHO", CONFECCIONADO EM FERRO BARRA CHATA ½ X 2,5 E REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED
NA COR AMARELO OU BRANCO. ? REPAROS NAS LUZES E ARMAÇÕES EM 17 ESTRELAS: ARMAÇÃO VAZADA,
CONFECCIONADO EM FERRO BARRA CHATA ½ X 2,5 E REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR AMARELO
OU BRANCO. (02 UNIDADES PARA USAR NOS MASTROS DAS BANDEIRAS E AS DEMAIS NOS CANTEIROS DAS
PRAÇAS) NO TAMANHO DE 0,50CM X 0,50CM CADA. ? REPAROS NAS LUZES E ARMAÇÕES EM 16 BOLAS
NATALINAS: ARMAÇÃO VAZADA, CONFECCIONADO EM FERRO BARRA CHATA ½ X 2,5 E REVESTIDO COM



MANGUEIRA DE LED NA COR AMARELO OU BRANCO. (01 UNIDADE PARA USAR NOS MASTROS DAS BANDEIRAS) NO TAMANHO DE 0,90CM X 0,90 CM. E DEMAIS BOLAS PARA OS CANTEIROS DAS PRAÇAS. ? REPAROS NAS LUZES E ARMAÇÕES 20 ESTRUTURAS RETANGULARES COM ARABESCOS E ESTRELAS: ARMAÇÃO VAZADA CONFECCIONADA EM FERRO/CHATA ½ X 2.5 E REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR AMARELA OU BRANCA. (10 UNIDADES PARA SER USADO NOS POSTES DAS PRAÇAS CÍCERO MARQUES E TRAV. ARIOSVALDO COSTA) TAMANHO 1,50M ALTURA X 1,20CM. ? CONFECCÃO DE 20 ESTRUTURAS PARA POSTES RETANGULARES COM DESENHOS NATALINOS: ARMAÇÃO VAZADA CONFECCIONADA EM FERRO/CHATA ½ X 2.5 E REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR AMARELA OU BRANCA. (10 UNIDADES PARA SER USADO NOS POSTES DAS PRAÇAS CÍCERO MARQUES E TRAV. ARIOSVALDO COSTA) TAMANHO 1,50M ALTURA X 1,20CM. ? CONFECCÃO DE 20 ESTRELAS ARMAÇÃO VAZADA, CONFECCIONADO EM FERRO BARRA CHATA ½ X 2.5 E REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR AMARELO OU BRANCO A SEREM UTILIZADAS NOS CANTEIROS DAS PRAÇAS- NO TAMANHO DE 0,50CM X 0,50CM CADA. LÂMPADAS E LED PARA TRONCOS, POSTES E COPAS DAS ÁRVORES DOS LOCAIS ACIMA MENCIONADOS. LÂMPADAS E LED CONTORNANDO OS DEMAIS MONUMENTOS DAS PRAÇAS.

3 NATAL ENCANTADO 2024 (BOLSA PROPRIA SERVIÇO 1.0 19.633,85 19.633,85 FAMILIA)

JANTAR PARA APROXIMADAMENTE 1.300 PESSOAS: (DOIS TIPOS DE ARROZ, DOIS TIPOS DE CARNE, DOIS TIPOS DE SALADAS, UMA SOBREMESA, E UM COPO DE REFRIGERANTE) SERV 1

VALOR TOTAL: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação: 1402.08.244.0013.2.062 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, R\$ 19.633,85 no elemento de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Festividades e homenagens; 1402.08.244.0013.2.061 - Bloco da Proteção Social Básica, R\$ 45.237,25 no elemento de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Festividades e homenagens; 1402.08.243.0013.1.123 - Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz, R\$ 14.128,90 no elemento de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Festividades e homenagens;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mombaça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MOMBAÇA/CE, 12 de dezembro de 2024.



JONATAS MACHADO LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Documento assinado digitalmente
MATEUS COSTA VASCONCELOS
Data: 13/12/2024 16:16:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MATEUS COSTA VASCONCELOS
Responsável legal da CONTRATADA
MV COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA